

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 2281/75

INTERESSADO:KYUNG CHONG KIM

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1418/75; CSG; Aprov. em 14/05/1975; Comunicado ao
Pleno em 21/05/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:O interessado, KIUNG CHONG KIM, nascido em 1º de janeiro de 1951, alega haver feito o Curso Primário com 6 séries, na Kyo-Dong, e em continuação, mais 3 séries - curso ginásial, na Kyung-Dong, e outras 3 séries - curso colegial, também na Kyung-Dong, em Seul, na Coréia do Sul, pretendendo prosseguir estudos em grau superior.
2. Prova haver realizado na Kyung-Dong Middle School, em Seul (Coréia), os 7º, 8º e 9º graus com o elenco curricular: Leitura (Língua coreana), Civismo, Matemática, Ciências, Ginástica, Música, Belas Artes e Economia (fls.15), com ingresso em 5-3-1965, e graduação em 15-2-68 (fls.17), seguida dos 10º, 11º e 12º graus, na Kyung-Dong High School, onde foi admitido a 5-3-68, e se graduou em 16-1-71, estudando: Leitura (Língua Coreana), História Coreana (12º grau), Matemática, Ginástica, Música (10º e 11º graus), Belas Artes (10º e 11º graus), Economia, Língua e Literatura Coreana, História Mundial (10º e 12º graus), Geografia, Física, Química (11º e 12º graus), Biologia, Geologia (11º e 12º graus), Treinamento Militar (11º e 12º graus), Língua Inglesa (11º e 12º graus), Língua Alemã (12º grau), Anticomunismo e Ética (10º e 11º graus), Administração Geral (10º grau) e Economia Política (12º grau).
5. Fundamento legal: art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

E reconhecido, em nível de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento, o estudo realizado por KYUNG CHONG KIM, no exterior, obrigado, porém, a prestar exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento de ensino em que os prestar e for aprovado, expedir o competente Certificado.

São Paulo, 14 de maio de 1975
a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LÍONEL CORBEIL, ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1975
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência